

MATERIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 61.371.212/0001-70 – NIRE 35.300.667.387
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: 13/05/2025, às 16 horas, sede social. Presença: Totalidade. Mesa: Presidente: Edson Vicente da Silva Filho, Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. Convocação: Dispensada. Ordem do Dia: Deliberações: 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de Materia Empreendimentos e Participações S.A. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00, representado por 150 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nº's 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Cia, cuja redação consolidada constitui o documento no 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a Materia Empreendimentos e Participações S.A. em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. Edson Vicente da Silva Filho para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. Gabriela Albuquerque Pace, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e o ato continuo tomará posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Cia. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certificado que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. SP. 13/05/2025. Edson Vicente da Silva Filho - Presidente; Gabriela Albuquerque Pace - Secretária. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fuso, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º - A Materia Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º - A Cia tem sede e fuso em São Paulo - SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º - A Cia iniciará suas atividades em 13 de maio de 2025, e seu prazo de duração será indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e Ações - O Capital Social da Cia é de R\$ 150,00, dividido em 150 ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º - Todas as ações da Cia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada das acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas AGs. § 3º - A capitalização de lucros e de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, dobrotores ou partes beneficiárias conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações acionárias, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representam a maioria tanto do conjunto das ações em direito a voto, quanto de cada espécie de classe. § 6º - A emissão de bônus, títulos conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações, dependerá da prévia aprovação de acionistas que representam a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais, podendo a Cia emitir títulos múltiplos ou caútuas. § 8º - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º - O montante a ser pago pela Cia a título de reembolso pelas ações delidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação estabelecido pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. Artigo 9º - A Cia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. Capítulo III - Da Administração - Artigo 10º - A Cia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor - Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela AG, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atlas das RD". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria AG, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a AG para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado, previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela AG, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 09/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

